



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº. 4312/2019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVO DA LEI Nº 3.098/2010 DE 09
DE ABRIL DE 2010 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 88, inc. V, da Lei Orgânica do Município de Guarapari, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam modificados os §2º e §4º, do art. 2º da Lei 3.098/2010, de 09 de abril de 2010, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - ...

§ 1º - ...

§ 2º - Os valores correspondentes as verbas indenizatórias previstas nos incisos I e II deste artigo, serão ressarcidos aos parlamentares por meio de crédito em cartão de rede credenciada.

§ 4º - A regulamentação da utilização do cartão de rede credenciada que será fornecido aos Parlamentares para recebimento dos valores que compõe a presente Lei será realizada por meio de Instrução Normativa confeccionada pela Unidade Central de Controle Interno. ”

Art.2º. Ficam modificados os incisos I e II do § 4º, e os §6º, §7º e §9º do art. 3º, da Lei Municipal 3.098/2010, de 09 de abril de 2010, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - ...

§ 4º - ...

I – Devidamente quitado, relacionado com o requerimento padrão do parlamentar que solicitou o reembolso;

II – Original ou cópia autenticada pela Comissão de Avaliação de Verbas Indenizatórias, contendo o nome e CPF do Parlamentar que requereu o reembolso, observadas as ressalvas previstas nesta Lei.

EM 24 MAI 2019

PROTOCOLO Nº

2473



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



§ 6º. Admite-se, ainda a comprovação da despesa por meio de nota fiscal eletrônica devidamente quitada, contendo campo próprio informando o nome e CPF do beneficiário do produto ou serviço.

§ 7º. De posse dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na forma prescrita por esta Lei, a Comissão de Avaliação de Verbas Indenizatórias, no prazo de 10 (dez) dias, contados de seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos pertinentes e relevantes, emitirá relatório conclusivo, remetendo-o diretamente à Diretoria Geral do Poder Legislativo.

§9º. A Comissão de Avaliação de Verbas Indenizatórias elaborará Relatório Mensal das Atividades contendo a relação dos pedidos formulados pelos parlamentares e encaminhará para ciência da Diretoria Geral, mantendo cadastro atualizado destas informações para consulta pública através do portal da transparência. ”

Art. 3º. Em razão das necessidades técnicas de implantação e adequação do sistema para fornecimento dos cartões poderão ter os efeitos da presente Lei retroagidos a data de 1º de maio de 2019.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2019.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES., 22 de maio de 2019.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) Nº. 093/2019
Autoria do PL Nº. 093/2019: Poder Legislativo Municipal / MESA DIRETORA DA CÂMARA
Processo Administrativo nº. 12.722/2019

Câmara Municipal de Guarapari

EM 24 MAI 2019

PROTOCOLO Nº

2473 M